EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED/JAPOATÃ

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e por sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2021, vem realizar **Chamada Pública nº 001/2021/SEMED/JAPOATÃ**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de **2021.** Os interessados **(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais)** deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **22/06/2021** (vinte e dois de junho dois mil e vinte um), às **09h:00min (nove horas),** na sede deste município, situada na Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE - CEP 49.950-000.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO MAXIMO DO MUNICIPIO	
				MÉDIA UNITARIO	TOTAL MÉDIA
1	ABÓBORA DE LEITE	KG	1300	R$ 3,50	R$ 4.550,00
2	ALFACE LISA	PÉ	1300	R$ 1,50	R$ 1.950,00
3	BATATA DOCE	KG	2.000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
4	BATATA INGLESA	KG	6.000	R$ 3,93	R$ 23.600,00
5	BETERRABA	KG	500	R$ 2,83	R$ 1.416,67
6	CEBOLA BRANCA	KG	4.000	R$ 3,83	R$ 15.333,33
7	CENOURA	KG	5.000	R$ 4,57	R$ 22.833,33
8	COENTRO	MOLHO	2.300	R$ 1,13	R$ 2.606,67
9	COUVE MANTEIGA	MOLHO	1500	R$ 1,50	R$ 2.250,00
10	CHUCHU	KG	800	R$ 2,00	R$ 1.600,00
11	MACAXEIRA	KG	7.000	R$ 2,90	R$ 20.300,00
12	MILHO VERDE	ESPIGA	9.000	R$ 2,07	R$ 18.600,00
13	PIMENTÃO	KG	900	R$ 3,17	R$ 2.850,00
14	QUIABO	KG	900	R$ 2,97	R$ 2.670,00

15	REPOLHO VERDE	KG	1400	R$ 3,67	R$ 5.133,33
16	TOMATE	KG	7.000	R$ 3,17	R$ 22.166,67
17	ABACAXI	UND	3.500	R$ 2,67	R$ 9.333,33
18	BANANA	DZ	3.000	R$ 3,40	R$ 10.200,00
19	COCO SECO	UND	2.000	R$ 1,47	R$ 2.933,33
20	GOIABA	KG	3.500	R$ 4,47	R$ 15.633,33
21	MELANCIA	KG	3.000	R$ 2,67	R$ 8.000,00
22	LARANJA	UND	28.000	R$ 2,87	R$ 80.266,67
23	CEBOLINHA VERDE	MOLHOS	1.000	R$ 1,37	R$ 1.366,67
24	MAMÃO	KG	900	R$ 2,83	R$ 2.550,00
25	INHAME	KG	800	R$ 6,67	R$ 5.333,33
26	MARACUJÁ	KG	400	R$ 4,33	R$ 1.733,33
27	MELÃO	KG	2.000	R$ 4,07	R$ 8.133,33
TOTAL					**R$ 300.343,33**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n° 06/2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2038 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;

2048 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

11111 – Recursos Próprios;

1122 – PNAE.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §do art. 31 da Resolução n° 6, de maio de 2020.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R$ 300.343,33** (trezentos mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO III**.

4.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **modelo no ANEXO II**;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás ou certificações); e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **modelo no ANEXO IV**.

4.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, **conforme modelo no ANEXO II**;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **modelo no ANEXO IV**;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **modelo no ANEXO V**;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, (alvarás ou certificações); e

4.2. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 4.1.1 a 4.1.3, conforme o caso será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário.

4.4. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5. PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no Anexo II.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no sitio do município **www.japoata.se.gov.br** e mural de avisos conforme rege a Lei Orgânica do município e no prazo de até 10(dez) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas

e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 6.1 e 6.2.**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do **art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020**, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo **máximo de 02 (dois) dias**. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de **até 04 (quatro)** dias úteis para analisar cada item classificado.

7.2. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as

seguintes informações: nome da cooperativa ou agricultor, número do item e descrição do produto cotado, da seguinte forma, conforme o caso:

a) Gêneros in natura deverão apresentar 01 (um) Kg de cada item como amostra representativa;
b) Demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% da respectiva embalagem.

7.2.1. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.
7.2.2. As amostras deverão ser entregues na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).
7.3. As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, os responsáveis pela análise técnica das amostras dos produtos serão Nutricionistas pertencentes ao quadro técnico da Secretaria de Educação do Município (SEMED), sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.
7.4. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.
7.5. Os produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.
7.6. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou do projeto de venda.

8. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

8.1. As amostras serão submetidas à análise:
8.1.1. Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;
8.1.2. De Rotulagem, de acordo c/ a legislação vigente;
8.1.3. Documentação específica solicitada.
8.2. Os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.
8.3. O prazo de validade será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo c/ o estabelecido em edital.
8.4. As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE.
8.5. No Momento da entrega, os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com as amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Local de Entrega:

9.1.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1.2.A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

9.1.3. O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega **(ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA),** constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

9.1.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.Preço:

9.2.1.O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2° da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos

convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo I,** de acordo com o art. 31, §4° da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6° da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.3.Contrato:

9.3.1. O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com o Município, o(s) qual(is) deverá(ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo V**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.5. Pagamento das faturas:

9.5.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo **MUNICÍPIO** no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos gêneros alimentícios.

9.5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para qualquer faturamento.

9.5.3. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9. <u>CONTRATAÇÃO:</u>

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de compra de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado na **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V** desta Chamada**.**

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020 e obedecerá as seguintes regras:

- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar,

inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

10.3. Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Secretaria a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
10.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.
10.5. Os contratos que resultarão desta Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido subitem 9.2.1.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
11.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
11.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia **31 de dezembro de 2021**, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.
11.1.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares **(ANEXO I),** no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.
11.1.4.1. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente

atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

11.1.5. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

11.1.6. O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

11.1.7. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

11.1.8. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.035.078/0001-75, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

11.1.9. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

11.1.10. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

11.2. <u>DA CONTRATANTE:</u>

11.2.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

11.2.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

11.2.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

11.2.4. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

12. <u>FATOS SUPERVENIENTES:</u>

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

12.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação, no todo ou em parte.

13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

13.1. Observado o disposto no item 12, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante afixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seus sítios eletrônicos oficiais, e outros, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

14.3. Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

14.4. Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

14.5. De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do aviso.

14.6. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

14.8. Fazem parte desta Chamada de Chamada Pública:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORAS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

Japoatã/SE, 28 de maio de 2021.

LUCIMARA SANTOS VALENTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ESTADO DE SERGIPE.

JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para o atendimento ao PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência**,** com entrega parcelada de acordo cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, para atender aos estudantes da rede municipal de educação, do município de Japoatã/SE.

Esta aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino deste município, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

PEDIDO DE AMOSTRA

Para que haja efetiva análise técnica dos gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar se faz necessário seguir algumas exigências conforme estabelece a Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de Maio de 2020.

A exigência dessa análise está embasada na seção IV, artigos 40 a 42, da Resolução Nº 06, a qual afirma que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Ao término da etapa de disputa de lances, as cooperativas classificados deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00 horas, impreterivelmente, 01 (uma) amostra dos produtos exigidos e especificados em edital, trazida em embalagem primária devidamente etiquetada. Para os gêneros in natura deverão apresentar apenas 01 Kg como amostra representativa. As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação, situada à Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no setor de Alimentação Escolar.

As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local

que não prejudique a identificação dos dados dos produtos, contendo as seguintes informações: **nome da cooperativa, número do item e descrição do produto cotado.** Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que as cooperativas deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

AS AMOSTRAS SOLICITADAS SERÃO SUBMETIDAS À ANÁLISE:
a) Organoléptica (sensorial) – serão por meio de degustação e comparação, observando as características próprias do alimento como a cor, o sabor, o odor, e a textura do alimento;
b) De Rotulagem, de acordo com a legislação vigente;

c) Documentação específica solicitada.

O prazo de validade será verificado na ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido em edital;

As embalagens das amostras dos produtos de origem animal deverão conter o carimbo do SIF ou SIE.

Após o recebimento das amostras, o nutricionista terá o prazo de até **04 (quatro) dias** para analisar cada item classificado e emitir parecer;

Os responsáveis pela análise técnica das amostras dos produtos serão Nutricionistas pertencentes ao quadro técnico da Secretaria de Educação do Município (SEMED).

No momento da entrega, os produtos aprovados deverão estar rigorosamente de acordo com a amostra apresentada pelo fornecedor na etapa de análise.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia **31 de dezembro de 2021**, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.
O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares **(ANEXO I),** no dia determinado na

Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.

Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.035.078/0001-75, e deverão ser encaminhada, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de Maio de 2020.

Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega **(ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA),** constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS GÊNEROS

Abaixo está descriminado o quantitativo de gêneros alimentícios necessários para atendimento das modalidades de ensino atendidas por este município (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Mais Educação), juntamente com suas especificações técnicas de acordo com cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico. O quantitativo foi elaborado baseado no número de alunos matriculados em 2020, previsões de aumento de matrícula para 2021 e média de dias letivos do ano.

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO MAXIMO DO MUNICIPIO	
				MÉDIA UNITARIO	TOTAL MÉDIA
1	ABÓBORA DE LEITE	KG	1300	R$ 3,50	R$ 4.550,00
2	ALFACE LISA	PÉ	1300	R$ 1,50	R$ 1.950,00
3	BATATA DOCE	KG	2.000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
4	BATATA INGLESA	KG	6.000	R$ 3,93	R$ 23.600,00
5	BETERRABA	KG	500	R$ 2,83	R$ 1.416,67
6	CEBOLA BRANCA	KG	4.000	R$ 3,83	R$ 15.333,33
7	CENOURA	KG	5.000	R$ 4,57	R$ 22.833,33
8	COENTRO	MOLHO	2.300	R$ 1,13	R$ 2.606,67
9	COUVE MANTEIGA	MOLHO	1500	R$ 1,50	R$ 2.250,00
10	CHUCHU	KG	800	R$ 2,00	R$ 1.600,00
11	MACAXEIRA	KG	7.000	R$ 2,90	R$ 20.300,00
12	MILHO VERDE	ESPIGA	9.000	R$ 2,07	R$ 18.600,00
13	PIMENTÃO	KG	900	R$ 3,17	R$ 2.850,00
14	QUIABO	KG	900	R$ 2,97	R$ 2.670,00
15	REPOLHO VERDE	KG	1400	R$ 3,67	R$ 5.133,33
16	TOMATE	KG	7.000	R$ 3,17	R$ 22.166,67

17	ABACAXI	UND	3.500	R$ 2,67	R$ 9.333,33
18	BANANA	DZ	3.000	R$ 3,40	R$ 10.200,00
19	COCO SECO	UND	2.000	R$ 1,47	R$ 2.933,33
20	GOIABA	KG	3.500	R$ 4,47	R$ 15.633,33
21	MELANCIA	KG	3.000	R$ 2,67	R$ 8.000,00
22	LARANJA	UND	28.000	R$ 2,87	R$ 80.266,67
23	CEBOLINHA VERDE	MOLHOS	1.000	R$ 1,37	R$ 1.366,67
24	MAMÃO	KG	900	R$ 2,83	R$ 2.550,00
25	INHAME	KG	800	R$ 6,67	R$ 5.333,33
26	MARACUJÁ	KG	400	R$ 4,33	R$ 1.733,33
27	MELÃO	KG	2.000	R$ 4,07	R$ 8.133,33
TOTAL					**R$ 300.343,33**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 – Secretaria Municipal de Educação,Cultura Esporte e Lazer

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

2038 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;

2048 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSOS:

11111 – Recursos Próprios;

1122 – PNAE.

CONDIÇÕES GERAIS

Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de Maio de 2020.

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Termo de Referência, atendem às necessidades desta Secretaria, e estão em conformidade, não há direcionamento de marcas e não restringe o caráter competitivo, seguindo as normas Resolução CD / FNDE / Nº 6, de 08 de Maio de 2020.

Japoatã/SE, 15 de maio de 2021.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

CARLA FERNANDA DOS REIS DE SOUZA
Nutricionista Responsável Técnica
CRN 5 3469

Japoatã/SE, 15 de maio de 2021.

VISTO,
DE ACORDO:

MARCELO GOMES SIQUEIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE GUIA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO: CNPJ: TELEFONE:	Nº da Ordem de Fornecimento _____ Data de Emissão ___/___/___
ESCOLA: ENDEREÇO: MODALIDADE: RECURSO:	

DESCRIMINAÇÃO DOS GÊNEROS				
GÊNERO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALIDADE

PENDÊNCIAS ENCONTRADAS: ( ) Sim, descriminar abaixo ( )Não

Entregue por: Nome completo legível Cargo/ Função	Recebido por: Nome completo legível Cargo/ Função Data: ___/___/___ Hora:
ESTE DOCUMENTO SÓ TERÁ VALIDADE SE PREENCHIDO CORRETAMENTE E COM TODAS AS INFORMAÇÕES	

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FNDE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		**2. CNPJ**	
3. Endereço	**4. Município/UF**		
5. E-mail	**6. DDD/Fone**	**7. CEP**	
8. Nº DAP Jurídica	**9. Banco**	**10. Agência Corrente**	**11. Conta Nº da Conta**
12. Nº de Associados	**13. Nº de Associados de acordo com a Lei**		**14. Nº de Associados com DAP**

	nº 11.326/2006	**Física**
15. Nome do representante legal	**16. CPF**	**17. DDD/Fone**

18. Endereço	**19. Município/UF**

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	**2. CNPJ**	**3.Município/UF**
4. Endereço		**5. DDD/Fone**
6. Nome do representante e e-mail	**7. CPF**	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço de Aquisição***			**5. Cronograma de Entrega dos produtos**
			4.1. Unitário	**4.2. Total**		

OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	**Assinatura do Representante do Grupo Formal**	**Fone/E-mail:**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNA							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				**2. CPF**			
3. Endereço				**4. Município/UF**			**5. CEP**
6. E-mail (quando houver)				**7. Fone**			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				**9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)**		**10. E-mail/Fone**	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a)		**2. CPF**		**3. DAP**	**4. Banco**	**5. Nº Agência**	**6. Nº Conta Corrente**

Familiar							

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	**2. CNPJ**	**3. Município**
4. Endereço		**5. DDD/Fone**
6. Nome do representante e e-mail	**7. CPF**	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2. Produto**	**3. Unidade**	**4. Quantidade**	**5. Preço de Aquisição* /Unidade**	**6.Valor Total**

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2019(o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	**2. Unidade**	**3. Quantidade**	**4. Preço/Unidade**	**5. Valor Total por Produto**	**6. Cronograma de Entrega dos Produtos**	

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com a condições de fornecimento.					
Local e Data:		**Assinatura do Representante do Grupo Informal**			**Fone/E-mail:** **CPF:**
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grup Informal**			**Assinatura**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	**2. CPF**	
3. Endereço	**4. Município/UF**	**5.CEP**
6. Nº da DAP Física	**7. DDD/Fone**	**8. E-mail (quando houver)**
9. Banco	**10. Nº da Agência**	**11. Nº da Conta Corrente**
II- Relação dos Produtos		

Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de Aquisição***		**Cronograma de Entrega dos produtos**
			Unitário	**Total**	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	**CNPJ**	**Município**
Endereço		**Fone**
Nome do Representante Legal		**CPF**
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Local e Data:	**Assinatura do Fornecedor Individual**	**CPF:**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021/SEMED)

Eu, _____, CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 001/2021/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____ .

_____
Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/SEMED)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 01/2021/SEMED, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _____/_____/_____ .

_____
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da **Resolução Nº 06/2020/FNDE** e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 31.035.078/0001-75, com sede na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Marcelo Santos Gomes**, CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, R.G nº XXXXXXX SSP/SE, doravante denominada ***CONTRATANTE*** e,_____ *(nome do grupo formal ou informal),* com sede à Av. _____, nº ___, em _____ *(município)*, inscrita no CNPJ sob nº _____, *(para grupo formal)*, doravante denominado (a) ***CONTRATADO***, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº 01/2021/SEMED/JAPOATÃ/SE** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação aquisição parcelada de gêneros hortifrutigranjeiros da agricultura familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Japoatã/SE, para alunos de educação básica pública matriculados no Município, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 01/2021/SEMED/JAPOATÃ**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste ajuste as condições de habilitação de que trata o item 2.3.3 do Edital da **Chamada Pública Nº 01/2021/SEMED/JAPOATÃ**;

1.3. O regime de execução do objeto deste Contrato é de empreitada por Preços Unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O ***CONTRATADO*** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao ***CONTRATANTE*** conforme descrito no seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado ***CONTRATADO***, será de até R$

20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. O ***CONTRATADO***, FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até o dia 31 de dezembro de 2021.

5.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, localizada na Rua João Augusto Falcão nº 782 – Centro – Japoatã/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

5.3. O responsável pela entrega dos gêneros deverá apresentar a Guia de Entrega **(ANEXO 01 – DO TERMO DE REFERENCIA),** constando todas as informações exigidas. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

5.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o ***CONTRATADO*** receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 901 – Secretaria Municipal de Educação,Cultura Esporte e Lazer
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
2038 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;
2048 –Alimentação Escolar – Ensino Fundamental - PNAE;
ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – Material de Consumo.
FONTE DE RECURSOS:
11111 – Recursos Próprios;
1122 – PNAE.

CLÁUSULA NONA:
9.1. O ***CONTRATANTE***, após receber os documentos descritos no item 5.1.2 da Cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao ***CONTRATADO*** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O ***CONTRATANTE*** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do ***CONTRATADO***, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, exceto na hipótese dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso
s do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. Aos casos de inadimplência do ***CONTRATANTE*** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. O ***CONTRATADO*** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. O ***CONTRATANTE*** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. É de exclusiva responsabilidade do ***CONTRATADO*** o ressarcimento de danos causados ao ***CONTRATANTE*** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. O ***CONTRATANTE***, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do ***CONTRATADO***;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que o ***CONTRATANTE*** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do ***CONTRATADO***, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva, ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo ***CONTRATANTE*** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **001/2021/SEMED/JAPOATÃ**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:
20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante os termos da Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1. O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, ou até 31 dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1. As parte elegem o Foro da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japoatã – (SE), XX de junho de 2021.

MUNICÍPIO:
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Merenda Escolar

BENEFICIÁRIA E EXECUTORA DO CONTRATO
Marcelo Santos Gomes
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG CIC/MF	RG CIC/MF